

Homolog
9

CONTRATO PROGRAMA

(Reparação dos danos provocados pelas cheias e inundações ocorridas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 no Município de Caminha)

Entre:

Direção-Geral das Autarquias Locais, com o NIF 600035972, com sede na Rua Tenente Espanca, n.º 22 a 24, 1050-223 Lisboa, neste ato representada pela Diretora-Geral, Paula Maria Reis Costa, em representação da Administração Central;

E,

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. com o NIF 517713233 e sede na Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 Porto, neste ato representada pelo Presidente, António Augusto Magalhães Cunha, também em representação da Administração Central,

E

Município de Caminha, com o NIF 500843139 e sede em Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Miguel Rio Tinto Lages;

Considerando que:

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-B/2023, de 12 de janeiro, declarou as cheias e as inundações registadas nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 como ocorrência natural excecional;
2. O Despacho n.º 3484/2023, da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 55, de 17 de março de 2023, autorizou a abertura de candidaturas para reparação de danos provocados pelas referidas cheias e inundações, em infraestruturas e equipamentos municipais;
3. O Despacho n.º 8217-A/2023, da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 155, de 10 de agosto de 2023, autorizou a celebração do presente contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato programa que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato programa a “*Reparação dos danos provocados pelas cheias e inundações registadas nos meses de dezembro de 2022 e/ou janeiro de 2023 no Município de Caminha*”, cujo investimento total elegível ascende a € 2 459 730,09 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta euros e nove cêntimos), de acordo com o projeto constante no processo de candidatura que obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P..

CLÁUSULA 2.ª

DURAÇÃO E ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

1. O presente contrato produz efeitos com a sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2025.
2. São elegíveis as despesas realizadas desde o início da ocorrência que originou o presente financiamento.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Cabe à Direção-Geral das Autarquias Locais, como serviço coordenador, processar a comparticipação financeira da Administração Central, nos termos do n.º 1 da cláusula 4.ª.
2. Cabe à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., como serviço regional desconcentrado:
 - a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, do painel de divulgação do financiamento obtido e visar todos os documentos que integram o processo de candidatura, incluindo os relativos à despesa realizada;
 - b) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico ao Município, designadamente na execução dos procedimentos concursais para celebração de contratos públicos e na fiscalização da execução dos contratos de empreitada.
3. Cabe ao Município de Caminha exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
 - a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

- b) Adotar os atos e operações materiais conducentes à abertura dos procedimentos de contratação pública para celebrar os contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços necessários;
- c) Organizar o *dossier* dos projetos de investimento, devendo, em caso de execução das obras por administração direta, dar cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 179, de 5 de agosto;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de abril, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 102, de 4 de maio;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respetivo pagamento incluindo o valor correspondente à respetiva participação financeira;
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

CLÁUSULA 4.ª

RESPONSABILIDADE DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

1. A Direção-Geral das Autarquias Locais processa a comparticipação financeira definida no Despacho n.º 8217-A/2023, de 10 de agosto, identificado no considerando 3, até ao montante global máximo de € 1 475 838,05 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos), a atribuir da seguinte forma:
 - a) a totalidade da comparticipação financeira para o ano de 2023 no montante global máximo de € 916 860,49 (novecentos e dezasseis mil, oitocentos e sessenta euros e quarenta e nove cêntimos), a título de adiantamento, após a publicação do contrato;
 - b) a comparticipação financeira para o ano de 2024 com a execução atestada nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula terceira, podendo haver lugar a novo adiantamento, até ao valor em falta para o montante global máximo da comparticipação previsto no n.º1, mediante autorização do membro do Governo responsável pela administração local;

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, o presente contrato programa constitui nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, pedido de adiantamento pelo beneficiário.
3. O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de trabalhos complementares e erros ou omissões.
4. Cabe ao Município de Caminha assegurar a parte do investimento não financiado nos termos do n.º 1 da presente cláusula e, mesmo que obtenha outras fontes de financiamento, deve assegurar pelo menos 10% do investimento.
5. O Município é responsável pela execução financeira presentemente acordada.

CLÁUSULA 5.ª

ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato é constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. e do Município de Caminha.

CLÁUSULA 6.ª

ENCARGOS E CABIMENTO

As verbas que suportam os encargos deste contrato são inscritas anualmente no orçamento do Município de Caminha e nos Encargos Gerais do Estado – Transferências para a Administração Local, com o compromisso n.º 7152330308, registado na rubrica 08.05.01.B0.A2 do Orçamento do Estado do ano 2023, e pela dotação a prever na Lei do Orçamento de Estado para 2024, conforme previsto no Despacho n.º 8217-A/2023, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

CLÁUSULA 7.ª

ALTERAÇÕES

1. Qualquer proposta de alteração ao presente contrato formulada pelo Município, fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis, deve ser apresentada junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. no período de duração do presente contrato.

2. A alteração carece dos pareceres favoráveis da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. e da Direção-Geral das Autarquias Locais e de autorização do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

CLÁUSULA 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, podendo, ainda, originar a dedução nas transferências que couberem ao município ao abrigo do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, até à integral restituição das verbas recebidas.

O presente contrato é objeto de publicação, por extrato, na 2.ª série do Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

PELA DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Assinado por: **PAULA MARIA REIS COSTA**
Num. de Identificação: 08054133
Data: 2023.10.17 13:28:16+01'00'

Paula Maria Reis Costa

(Diretora-Geral)

PELO MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Assinatura
Qualificada] Rui
Miguel Rio Tinto Lages

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Rui Miguel
Rio Tinto Lages
Dados: 2023.09.29 11:18:40 +01'00'

Rui Miguel Rio Tinto Lages

(Presidente da Câmara Municipal)

PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, I.P.

António A. M. Cunha

Assinado de forma digital por António A. M. Cunha
DN: c=PT, title=Presidente, ou=Presidência,
o=Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte, cn=António A. M. Cunha
Dados: 2023.10.11 18:32:19 +01'00'

António Augusto Magalhães Cunha

(Presidente)